

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao § 2º do art. 9º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º

.....

XV – agentes de trânsito;

XVI – guarda portuária; e

XVII – agentes de segurança metroviária.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é acrescentar os agentes de segurança metroviária ao rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) contido no § 2º do art. 9º do Projeto, a exemplo dos guardas municipais, agentes de trânsito e guardas portuários.

Esses profissionais também são importantes agentes de segurança pública porque exercem o poder de polícia administrativa para preservar a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio nas estações e linhas de metrô das grandes cidades.

Os agentes de segurança metroviária também merecem a oportunidade de integrar, como conselheiros, os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social previstos nos arts. 19 a 21 do Projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

